

PROCESSO Nº: WS1824194244

EDITAL Nº: 081/2025

MODALIDADE: Ato Convocatório

OBJETO: Contratação de empresa especializada para retrofit do sistema de automação de Autoclaves Getinge, instaladas nos Prédios 32, 59, 1021 e 41 do Complexo Butantan

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo interposto pela proponente HE CONTROLES LTDA

DESPACHO LICITAÇÕES nº 020/2026

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante HE CONTROLES LTDA, em face da decisão que habilitou a empresa MICROBLAU AUTOMACAO LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O Edital prevê, na Cláusula Sétima, em especial no item 7.4 estabelece os requisitos e prazos para interposição do recurso. No caso em estudo, a Recorrente protocolou suas razões em 21 de fevereiro de 2026. Portanto, tempestivo frente ao prazo regulamentar, o recurso é admitido para análise de mérito.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

Em síntese, a Recorrente alega que a empresa MICROBLAU AUTOMACAO LTDA descumpriu requisitos de habilitação técnica previstos no item 4.1.4 do Edital:

- (i) Item B.1 (Retrofit de Autoclave): Alega que o atestado apresentado versa sobre “Monitoramento de Condições Ambientais” supervisão passiva, o que não comprovaria experiência em Retrofit de Autoclaves (controle ativo e ciclos de esterilização);
- (ii) Item B.3 (Incompatibilidade de CLP): Argumenta que o edital exige experiência específica na Linha Siemens S7-1500, enquanto a recorrida apresentou atestados de CLP da marca Rockwell, que possuem arquiteturas e linguagens distintas;
- (iii) Requer o recebimento e provimento do recurso, a inabilitação e desclassificação da empresa pelos itens citados, e a continuidade do certame com a sua própria convocação para os trâmites subsequentes;

1. NO MÉRITO

1.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação é um procedimento administrativo vinculado, onde a Fundação Butantan e os licitantes devem observar estritamente as regras do edital, sob pena de nulidade ou afronta ao princípio da isonomia, conforme estabelecem no Art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos devem ser julgados em estrita conformidade com o edital. Como preleciona Marçal Justen Filho:

“A Administração e os licitantes estão juridicamente vinculados ao conteúdo do edital. Nenhuma das partes poderá se desviar do que foi estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de nulidade do certame ou de afronta ao princípio da isonomia.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).”

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA RECORRENTE HE CONTROLES LTDA:

Inicialmente convém destacar que o edital estabeleceu em seu item 4.1.4 “b” que deveria ser solicitados atestados de serviços similares e não idênticos ao objeto alvo do presente procedimento. Desta forma as análises e julgamento realizados observaram estritamente os critérios previamente definidos no edital e seus anexos. Esclarecido isto, passaremos à análise das razões apresentadas.

Após provocação técnica, a área de Automação Industrial da Fundação Butantan manifestou-se sobre os pontos recorridos:

1. No tocante ao Item 4.1.4, alínea b.1 (Retrofit): A área técnica esclareceu que os atestados da proponente Microblau referem-se a projetos de grande vulto e complexibilidade em ambientes de missão crítica. Diferente do alegado pela recorrente, foi identificado que tais projetos envolvem controle de automação ativa em arquiteturas complexas, atendendo aos requisitos de capacidade técnico-operacional do Edital.

2. No tocante ao Item 4.1.4, alínea b.3 (CLP Siemens): A análise técnica identificou que, no atestado emitido pela empresa EQUINIX acervado no CREA, consta explicitamente o uso de PLCs Siemens, a arquitetura descritiva no documento é de tal nível que só poderá ser executada com a Linha 1500 ou superior, validado a experiência tecnológica exigida.

3. Sobre a diligência adicional realizada: A Comissão de Licitação reforçou que realizou diligências prévias em diversos projetos para averiguar competências, concluindo que a estrutura e os cases da empresa Microblau são satisfatórios para a criticidade do Complexo Butantan.

Desse modo, considerando que a análise técnica ratificou que os atestados apresentados pela proponente possuem a pertinência temática e o vulto tecnológico exigidos pelo Edital n° 081/2025.

CONCLUSÃO

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando os fatos e documentos aos autos colacionados, e em atenção às razões do recurso interposto pela recorrente **HE CONTROLES LTDA**, recomenda-se a Autoridade Competente o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto, ficando mantida a decisão de habilitação da empresa **MICROBLAU AUTOMACAO LTDA**, em estrita observância aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico para análise da decisão a ser feita pela autoridade competente da Fundação Butantan.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações



Resposta_ao_parecer__retrofit_27022026_163117

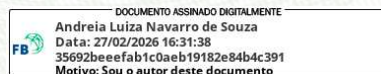
Andreia Luiza Navarro de Souza

Código do documento
c4c2268a83e731672073f530bc0bc735

Assinaturas



Andreia Luiza Navarro de Souza



Ronaldo Almeida da Silva



Eventos do documento

27 Feb 2026, 16:31:18

Documento **criado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza. Email:

DATE_ATOM: 2026-02-27T16:31:18-03:00

27 Feb 2026, 16:31:38

Documento **assinado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.16.108.56. DATE_ATOM:

2026-02-27T16:31:38-03:00

27 Feb 2026, 17:25:57

Documento **assinado** por: Ronaldo Almeida da Silva (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.17.42.241. DATE_ATOM:

2026-02-27T17:25:57-03:00

Hash do documento original

(md5) c279d5e332d957958f517db4636489d1

(sha256) 9540e1f125498098e3d08a7e50e11cea955fe835dc59a401762f4cc59bf0975c

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

Processo nº: WS1824194244

Requisição de Compra nº: 3000648915

Edital nº: 081/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para retrofit do sistema de automação de Autoclaves Getinge.

Assunto: Análise jurídica conclusiva sobre interposição de recurso

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 072/2026

1. Trata-se de novo retorno dos autos a este Departamento Jurídico para análise conclusiva acerca de recurso administrativo interposto pela licitante HE CONTROLES LTDA., em face da decisão que declarou a empresa MICROBLAU AUTOMAÇÃO LTDA. como habilitada e vencedora do certame cujo objeto se trata de contratação de empresa especializada para retrofit do sistema de automação de Autoclaves Getinge. (Doc2040256766).

2. O recurso assim, pautou-se na falta de experiência específica em retrofit de autoclaves da vencedora, em desatendimento ao Item b.1 do edital, e no descumprimento do requisito tecnológico descrito no Item b.3 do instrumento convocatório, alegando que a licitante habilitada e vencedora utiliza CLP da marca Rockwell em detrimento da Linha Siemens S7-1500 exigida no edital. (Doc2040256768)

3. Ato contínuo, a área técnica se manifestou através de e-mails datados de 19/02/2026 e 24/02/2026 (Doc2040256758 e Doc2040256767) respectivamente, e rebateu os pontos trazidos pela recorrente, ratificando a qualificação técnica da empresa vencedora ora Recorrida.

4. Após retorno da análise pela área requisitante, em análise simultânea das condições necessárias para a contratação definidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitações emitiu o Despacho nº 020/2026 (Doc2046374115), opinando pelo indeferimento do recurso e manutenção do resultado do certame.

I – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA HE CONTROLES LTDA

5. Assim, a recorrente interpôs tempestivamente o recurso administrativo, conforme determinado no item 7.4 do Edital, bem como disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de análise quanto ao mérito.

6. No mérito, a insurgência sobre o Item b.1, a área técnica ratificou que os atestados apresentados pela Recorrida Microblau em sede de diligência realizada, quanto aos projetos BioVet e Equinix, comprovaram a execução de sistemas de automação ativa em ambientes de missão crítica, e, portanto, atenderam ao vulto e complexidade exigidos pelo Edital.

7. Neste sentido, temos que fora anexado ao processo, o documento (Doc2040256764) que menciona a realização de diligência onde foi realizada a complementação dos atestados por documentos que comprovaram a capacidade técnica da licitante vencedor.

8. No mais, quanto ao Item b.3 do Edital, que atribui a Tecnologia Siemens S7-1500, a análise técnica identificou que o atestado da empresa Equinix, acervado no CREA, descreveu uma arquitetura que, por sua complexidade e nível de controle, só poderia ser executada com PLCs da Linha 1500 ou superior, e com isso, pode validar a experiência tecnológica exigida e apresentada pela licitante.

9. De tal modo, temos que a decisão conclusiva proferida pela Comissão de Licitações fundamentou-se no princípio da verdade material e na vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade ao disposto no Art. 2º do RCCFB e no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando desta maneira, a seleção da proposta técnica e economicamente mais vantajosa após a realização de diligências que comprovaram a aptidão efetiva da licitante classificada.

10. Ato contínuo, esse Departamento Jurídico, por meio da Manifestação nº 058/2026 (Doc2069210095), solicitou esclarecimentos sobre a terminologia utilizada na documentação de "substituição" de atestados realizada durante a fase técnica, visando aferir se tal ato configurou saneamento permitido ou inclusão indevida de documento novo.

11. A área de Compras e Licitações assim, apresentou o Memorando nº 100/2026 (Doc2070131853), justificando que o ato teve natureza de diligenciamento para complementação de informação necessária quanto a qualificação técnica da licitante vencedora, amparado pelo disposto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do TCU mencionada (Acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021), com o objetivo apenas de complementar informações sobre uma condição de habilitação já preexistente no momento da abertura do certame.

12. Considerando que a insurgência recursal recaiu sobre a validade do atestado inicialmente apresentado, e que a prova da aptidão técnica foi consolidada através de diligência realizada, faz-se somente necessário a adequação da instrução para garantir a integridade do processo licitatório.

13. Temos desta forma, que a utilização de diligência para complementar informações e sanar falhas que não alterem a substância dos documentos é dever da instituição, conforme previsto no Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e prevista no item 6.5 do Edital. Nestes termos, o Memorando nº 100/2026 fundamentou a legalidade do aproveitamento de documentos de habilitação técnica fornecidos das empresas BioVet e Equinix, e que atestaram condições fáticas preexistentes da licitante.

14. Contudo, compulsando os autos, embora a área técnica tenha ratificado a qualificação técnica através de e-mail e despachos subsequentes, a ausência de um registro cronológico claro da diligência realizada e da publicidade de sua conclusão técnica pode gerar vulnerabilidades no processo em face do princípio da isonomia.

15. Assim, como diretriz padrão para todos os procedimentos licitatórios da Fundação, e, em estrita atenção aos princípios da motivação e publicidade, previstos no artigo 5º da lei 14.133, e no artigo 2º do Regulamento de Compras e Contratação (RCCFB), todos os atos no processo de contratação, inclusive os que influenciam o julgamento e habilitação, notadamente as diligências de saneamento, devem estar devidamente formalizados por meio de documentos técnicos conclusivos e assinados por seus responsáveis, e acessíveis aos demais participantes, em observância ao dever de transparência e ao contraditório. Por essa razão, recomendamos a adoção da cautela necessária para que todas as fases do processo licitatório estejam devidamente documentadas e encartadas nos autos eletrônicos, a fim de mitigar qualquer questionamento futuro pelos demais licitantes em sede de recurso, por órgãos de controle interno, externo ou instâncias judiciais, preservando assim, a segurança jurídica e a fidedignidade dos atos praticados.

16. No presente caso, portanto, se torna imprescindível que a instrução processual reflita a verdade material de forma transparente, sendo recomendado à área responsável esclarecer documentalmente em que data foi realizada a diligência que resultou na aceitação dos documentos complementares das empresas BioVet e Equinix, juntando aos autos a comprovação da sua formalização.

17. Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto pela HE CONTROLES LTDA. opinando pela manutenção da decisão que habilitou a empresa MICROBLAU AUTOMAÇÃO LTDA, recomendando o prosseguimento do feito para a devida

homologação e adjudicação do objeto, desde que atendida a recomendação contida nos itens 15 e 16 da presente manifestação jurídica.

18. Sigam os autos ao Departamento de Compras para o devido prosseguimento.

São Paulo, 24 de março de 2026.

Daniela Pregeli
OAB/SP 159.379

Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho
Gerente Jurídico



Manifestacao Juridica 072/2026_25032026_165401

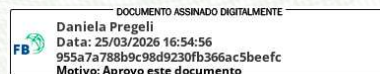
Daniela Pregeli

Código do documento
2888a1f3a8d2572538a064e5a451ceaf

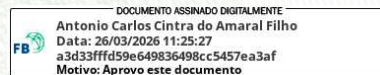
Assinaturas



Daniela Pregeli



Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho



Eventos do documento

25 Mar 2026, 16:54:03

Documento **criado** por: Daniela Pregeli. Email:

DATE_ATOM: 2026-03-25T16:54:03-03:00

25 Mar 2026, 16:54:56

Documento **assinado** por: Daniela Pregeli (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.16.108.56. DATE_ATOM:

2026-03-25T16:54:56-03:00

26 Mar 2026, 11:25:27

Documento **assinado** por: Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:

2026-03-26T11:25:27-03:00

Hash do documento original

(md5) 5cc06572721bdf9b564c6b3475bb579a

(sha256) 9b02426d255092e640a978a7d5b265ecca87ed3d5056d0260bbb19c7c24f5b85

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

São Paulo, 02 de abril de 2026.

MEMO.DI-OM.0535/2026

Ao

Departamento de Compras

ANÁLISE DO RECURSO ENCAMINHADO APRESENTADO PELA EMPRESA HE CONTROLES LTDA. DURANTE REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000648915 (PROCESSO N° WS1824194244).**OBJETIVO:**

Apresentar análise do recurso encaminhado pela Empresa HE Controles Ltda. referente a Requisição de Compra n° 3000648915.

ANÁLISE DO RECURSO:

O presente memorando tem como objetivo apresentar a análise do recurso interposto pela empresa HE Controles em virtude da habilitação técnica da empresa Microblau, que foi vencedora do processo de licitação vinculado à Requisição de Compras (RC) n° 3000648915, cujo escopo é o Retrofit de Autoclaves.

A empresa HE Controles Ltda. alegou suposto descumprimento dos itens 4.1.4.b.1 e 4.1.4.b.3 do Edital por parte da empresa vencedora. Após análise da documentação apresentada e das exigências do Memorial Descritivo atrelado a esta contratação, a área técnica apresenta os seguintes esclarecimentos:

- **Referente ao Item 4.1.4.b.1 (Comprovação de Experiência em Retrofit de Autoclaves):** A alegação da HE CONTROLES LTDA. de que o atestado da empresa Microblau aborda apenas sobre supervisão passiva é sem fundamento. A análise técnica mostra que os certificados de capacidade técnico-operacional encaminhados pela Microblau comprovam a execução de projetos de grande porte e complexidade. Tratam-se de implantações em ambientes de missão-crítica que envolvem controle e automação ativa inseridos em arquiteturas de rede complexas. Tais comprovações atendem plenamente à complexidade e aos requisitos técnicos exigidos no Edital de Retrofit de Autoclaves.
- **Referente ao Item 4.1.4.b.3 (Incompatibilidade Tecnológica - Uso de CLPs Siemens S7-1500):** A alegação de que a vencedora apresentou apenas atestados da marca Rockwell é sem fundamento. Consta na documentação encaminhada pela Microblau um atestado emitido pela empresa multinacional EQUINIX, devidamente acervado no CREA, onde é explícito o uso da linha de CLPs da marca SIEMENS. Dessa forma, o requisito técnico de domínio da plataforma especificada no certame foi integralmente comprovado.

- **Diligências Prévias e Mitigação de Riscos:** Visto a criticidade e risco de afetação da produção do Complexo Butantan e por segurança adicional, diligenciamos vários projetos e empresas nos últimos anos, com o objetivo de absorção de conhecimento de novas tecnologias e averiguação de competências técnico-operacionais. Os cases apresentados pela empresa MICROBLAU, assim como sua estrutura operacional, foram satisfatórios.

Atenciosamente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Elcio Moura Linemberg
Data: 07/04/2026 10:36:28
cd7e45f199933aa5971d3c56e74136af
Motivo: Aprovo este documento

Elcio Moura Linemberg
Coordenador de Manutenção
DI - Divisão de Infraestrutura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos C. O. Nezzi
Data: 07/04/2026 15:26:51 - e0dcd05432631b557852a4c9204f48c
Motivo: Aprovo este documento

Marcos Cesar de Oliveira Nezzi
Gerente de Manutenção
DI - Divisão de Infraestrutura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Rafael Arregui Lubianca
Data: 07/04/2026 15:34:01
3eea3e59469475a2aa3ad92a79413a97
Motivo: Aprovo este documento

Rafael Arregui Lubianca
Diretor
DI - Divisão de Infraestrutura



MEMO.DI-OM.0535_2026 - Marcelo Galdino_07042026_100627

Luciana Aparecida Augusto

Código do documento
98b50e6e0715fad40627833c7030d3c3

Assinaturas



Elcio Moura Linemberg

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elcio Moura Linemberg
 Data: 07/04/2026 10:36:31
 56f934139b29fd99c34f3fa1b6961c75
 Motivo: Aprovo este documento



Marcos Cesar de Oliveira Nezzi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Marcos C. O. Nezzi
 Data: 07/04/2026 15:26:54 - fe4612bb4adcd651600a7109bbf9f91
 Motivo: Aprovo este documento



Rafael Arregui Lubianca

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rafael Arregui Lubianca
 Data: 07/04/2026 15:34:04
 3ab349e327df3944588666947780e0dd
 Motivo: Aprovo este documento

Eventos do documento

07 Apr 2026, 10:06:28

Documento **criado** por: Luciana Aparecida Augusto. Email:

DATE_ATOM: 2026-04-07T10:06:28-03:00

07 Apr 2026, 10:36:31

Documento **assinado** por: Elcio Moura Linemberg (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:

2026-04-07T10:36:31-03:00

07 Apr 2026, 15:26:54

Documento **assinado** por: Marcos Cesar de Oliveira Nezzi (Fundação Butantan) . Email:

IP: 2.16.108.56. DATE_ATOM:

2026-04-07T15:26:54-03:00



BUTANSIGN



07 Apr 2026, 15:34:04

Documento **assinado** por: Rafael Arregui Lubianca (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.16.108.56. DATE_ATOM:

2026-04-07T15:34:04-03:00

Hash do documento original

(md5) fa9d13e687350c030f2b090d9d71dfe4

(sha256) 0d0519c698872517a7b73138bb2c38e7670e3f3e5ec00f5aac6349ab65debfc6

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

São Paulo, 02 de abril de 2026.

MEMO.DI-OM.0537/2026.

Ao

Departamento de Compras

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA VENCEDORA PARA RETROFIT DE AUTOCLAVES REFERENTE A REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000648915.

OBJETIVO:

Apresentar a análise técnica da empresa vencedora (Microblau) referente a licitação do processo de Requisição de Compras n° 3000648915.

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente memorando tem como objetivo reportar o parecer técnico referente à análise documental da empresa MICROBLAU AUTOMAÇÃO LTDA, vencedora pelo critério de menor preço no certame para o serviço de Retrofit de Autoclaves.

Informamos que, em uma primeira análise dos documentos de Qualificação Técnica (item 4.1.4 do Edital), foram identificadas pendências relativas à comprovação de capacidade técnica específica (subitens b.1 e b.3), conforme imagem abaixo:

| Análise de documentos de Qualificação Técnica (Item 4.1.4 do Edital) - MICROBLAU | | | |
|--|-----------|---|---|
| Item | Situação | Documento referência | Observação |
| a) | Aprovado | Certidão de Registro CREA/SP.pdf | N/A |
| b.1) | Reprovado | Atestado de fornecimento e capacidade técnica.pdf / Certidão de Acervo Técnico - CAT.pdf | Em nenhum dos documentos encaminhados pela licitante é citada experiência na execução de retrofit de Autoclaves. |
| b.2) | Aprovado | Atestado de fornecimento e capacidade técnica.pdf / Certidão de Acervo Técnico - CAT.pdf | N/A |
| b.3) | Reprovado | Atestado de fornecimento e capacidade técnica.pdf / Certidão de Acervo Técnico - CAT.pdf | Em nenhum dos documentos encaminhados pela licitante é citada experiência com programação e configuração de CLP da Marca Siemens, linha 1500. |
| c) | Aprovado | Certidão de Responsabilidade Técnica - CREA/SP.pdf | N/A |

A empresa foi devidamente notificada e, em resposta, encaminhou documentação complementar (novos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional e Certidões de Acervo Técnico - CAT).

Após a análise dessa nova documentação pela equipe técnica do Butantan, concluímos pela aprovação da licitante, conforme as seguintes justificativas:

- **Atendimento ao Item 4.1.4.b.1:** Os atestados de capacidade técnico-operacional encaminhados pela MICROBLAU comprovam a execução de projetos de grande complexidade, voltados para ambientes de missão-crítica. Tais projetos envolvem controle e automação ativa em arquiteturas de rede complexas e de alto nível, o que atende plenamente à expertise exigida nos requisitos técnicos deste Edital para o retrofit em nossos equipamentos.

- **Atendimento ao Item 4.1.4.b.3:** Nos documentos complementares encaminhados, emitido pela empresa multinacional EQUINIX e devidamente acervado no CREA, fica claro o uso da linha de PLCs SIEMENS em uma arquitetura de controle cuja execução só é tecnicamente viável com a utilização da Linha 1500 ou superior. Dessa forma, a exigência de experiência com a referida tecnologia foi suprida.

Diante do exposto, atestamos que a empresa MICROBLAU AUTOMAÇÃO LTDA comprovou todas as exigências do memorial descritivo, encontrando-se **TECNICAMENTE APROVADA**.

Sendo assim, devolvemos o processo ao Departamento de Compras para o prosseguimento dos trâmites de contratação.

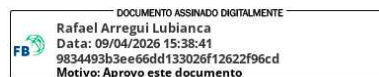
Atenciosamente



Elcio Moura Linemberg
Coordenador de Manutenção
DI - Divisão de Infraestrutura



Marcos Cesar de Oliveira Nezzi
Gerente de Manutenção
DI - Divisão de Infraestrutura



Rafael Arregui Lubianca
Diretor
DI - Divisão de Infraestrutura



MEMO.DI-OM.0537_2026 - Marcelo Galdino_09042026_141223

Luciana Aparecida Augusto

Código do documento
550e6f43ea79ee45b1540abfe3d67145

Assinaturas



Elcio Moura Linemberg

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elcio Moura Linemberg
 Data: 09/04/2026 14:14:15
 b3ca15a0360853d27186767d2fead95a
 Motivo: Aprovo este documento



Marcos Cesar de Oliveira Nezzi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Marcos C. O. Nezzi
 Data: 09/04/2026 15:34:46 - f47e28863ec7990decc28f57315aec6f
 Motivo: Aprovo este documento



Rafael Arregui Lubianca

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rafael Arregui Lubianca
 Data: 09/04/2026 15:38:44
 6bf902ed6c4a7c5fca1cdd54beb0a02d
 Motivo: Aprovo este documento

Eventos do documento

09 Apr 2026, 14:12:23

Documento **criado** por: Luciana Aparecida Augusto. Email:

. DATE_ATOM: 2026-04-09T14:12:23-03:00

09 Apr 2026, 14:14:15

Documento **assinado** por: Elcio Moura Linemberg (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:

2026-04-09T14:14:15-03:00

09 Apr 2026, 15:34:46

Documento **assinado** por: Marcos Cesar de Oliveira Nezzi (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:

2026-04-09T15:34:46-03:00



BUTANSIGN



09 Apr 2026, 15:38:44

Documento **assinado** por: Rafael Arregui Lubianca (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:

2026-04-09T15:38:44-03:00

Hash do documento original

(md5) 1b8c5324c86e3bb9f26383ff6252f03a

(sha256) 5a8c70a993ad7f5401a1e973969bd4c949349eec7c0c5779f10238e46e643023

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

Andreia Luiza Navarro De Souza

De: Guilherme Altafim - HE CONTROLES LTDA <s4system-prod3@ansmtp.ariba.com> em nome de Guilherme Altafim - HE CONTROLES LTDA
Enviado em: sábado, 21 de fevereiro de 2026 10:16
Para: ANDREIA LUIZA NAVARRO DE SOUZA
Assunto: EDITAL 081.2025 - Recurso administrativo contra habilitação da empresa Microblau

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

A **HE Controles**, já qualificada no processo em epígrafe, vem apresentar as razões de recurso em face da decisão que habilitou a empresa **Microblau**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Do Item B.1: Falta de Comprovação de Retrofit de Autoclaves O item 4.1.4, alínea "b.1" do Edital exige, de forma taxativa, a comprovação de experiência em **Retrofit de Autoclaves**.

- **A Irregularidade:** O atestado apresentado pela recorrida versa sobre "Monitoramento de Condições Ambientais".
- **O Fundamento:** Monitoramento ambiental (sensores de temperatura, pressão e umidade) é uma atividade de supervisão passiva. O **Retrofit de Autoclaves**, por sua vez, exige a modernização de sistemas de controle ativos, envolvendo lógicas complexas de ciclos de esterilização, vácuo e pressão, essenciais para a descontaminação. Portanto, o atestado apresentado não possui **pertinência temática** nem **vulto tecnológico** similar ao exigido.

2. Do Item B.3: Incompatibilidade Tecnológica (Siemens S7-1500 vs. Rockwell) O Edital, no item 4.1.4, alínea "b.3", estabeleceu uma exigência técnica específica: experiência em **Programação e Configuração de CLPs Siemens, Linha 1500**.

- **A Irregularidade:** A empresa recorrida apresentou atestados que mencionam CLPs da marca **Rockwell**.
- **O Fundamento:** Embora ambas sejam líderes de mercado, as plataformas de programação (**TIA Portal para Siemens vs. Studio 5000 para Rockwell**) possuem arquiteturas, linguagens de configuração e bibliotecas de hardware completamente distintas.
- A Administração Pública, ao especificar a "Linha 1500", exerceu seu poder discricionário para garantir que a contratada domine a tecnologia que será instalada. Aceitar uma marca distinta viola o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e o **Princípio da Isonomia**, prejudicando as empresas que, como a Recorrente, comprovaram domínio na tecnologia exata solicitada.

3. Do Pedido Diante do inequívoco descumprimento dos requisitos de habilitação técnica, requer-se:

1. O recebimento e o provimento do presente recurso;
2. A **inabilitação e conseqüente desclassificação** da empresa **Microblau** por descumprimento dos itens 4.1.4, "b.1" e "b.3" do Edital;
3. A continuidade do certame com a convocação da **HE Controles** para os trâmites subsequentes de classificação.

Guilherme Altafim
HE Controles

Esta mensagem também foi enviada para: Marcus Vinicius Feitosa de Souza, LEONARDO DIEFENTHALER, JAINE NOGUEIRA DOS SANTOS MOTA, Viviane Jubram Doná, THAIS BARBAROSSA DE ALMEIDA PACHECO, DANIELA PREGELI, DAYANE SANTOS, Chelsea Emanuelle Alves Pereira, EDSON VIEIRA DA SILVA NETO, Wagner de Souza Silva

Andreia Luiza Navarro De Souza

De: Elcio Moura Linemberg <elcio.linemberg@fundacaobutantan.org.br> em nome de Elcio Moura Linemberg

Enviado em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 09:34

Para: Andreia Luiza Navarro De Souza

Cc: Guilherme Sant Anna; Rafael Arregui Lubianca; Gustavo Candido De Couto; Marcos Cesar De Oliveira Nezzi; Caio Amadeu Luiz; Ronaldo Almeida Da Silva; Giovani Baptista Silvestrin; email2workspace-prod3 +fundacaobutantan+WS1824194244+cv0d@ansmtp.ariba.com; Bruno Oliveira Abreu Constantino De Holanda

Assunto: Re: Análise e Julgamento - Edital nº 081/2025

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar

Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia a todos.

Sobre o recurso apresentado pela empresa HE Controles, seguem comentários:

Item 4.1.4.b.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional encaminhados pela empresa MICROBLAU atestam projetos de grande vulto e complexidade, voltados para ambientes de missão-crítica e que envolvem controle e automação ativa em arquiteturas de rede complexas e de alto nível, atendendo os requisitos técnicos deste Edital.

Item 4.1.4.b.3) No atestado encaminhado pela empresa MICROBLAU, emitido pela empresa multinacional EQUINIX e acervado no CREA, é explícito o uso da linha de PLCs SIEMENS em arquitetura de controle só possível de ser executado com a Linha 1500 ou superior, atendendo os requisitos técnicos deste Edital.

Visto a criticidade e risco de afetação da produção do Complexo Butantan e por segurança adicional, diligenciamos vários projetos e empresas nos últimos anos, com o objetivo de absorção de conhecimento de novas tecnologias e averiguação de competências técnico-operacionais. Os cases apresentados pela empresa MICROBLAU, assim como sua estrutura operacional, foram satisfatórios.

Att.



ELCIO MOURA LINEMBERG
Coordenador de Manutenção
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
Tel: +55 11 2627-9449
www.butantan.gov.br

Em seg., 23 de fev. de 2026 às 11:43, Andreia Luiza Navarro De Souza <andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br> escreveu:

PROCESSO: WS1824194244

EDITAL: 081/2025

MODALIDADE: Ato Convocatório

OBJETO: Contratação de empresa especializada para retrofit do sistema de automação de Autoclaves Getinge, instaladas nos Prédios 32, 59, 1021 e 41 do Complexo Butantan.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo

1. À vista dos elementos constantes do presente, considerando a manifestação da Comissão de Licitação nº 020/2026 e Manifestação Jurídica nº 081/2026, conheço do recurso interposto por **HE CONTROLES LTDA**, por tempestivo e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do decidido pela Comissão de Licitação e Área Técnica e mantenho a decisão publicada através da divulgação do resultado do certame, que declarou a vencedora do Ato Convocatório **MICROBLAU AUTOMACAO LTDA**.

2. Publique-se.

3. Em seguida, à Compras e Licitações para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, 09 de abril de 2026

MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO

Superintendente

Fundação Butantan



Despacho de Recurso Administrativo - Edital 081.2025_09042026_174206

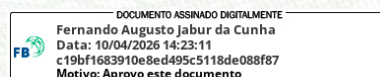
Andreia Luiza Navarro de Souza

Código do documento
c62bb29356fb6ace6ed06da5a6cbe58b

Assinaturas



Fernando Augusto Jabur da Cunha



Eventos do documento

09 Apr 2026, 17:42:09

Documento **criado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza. Email:

DATE_ATOM: 2026-04-09T17:42:09-03:00

10 Apr 2026, 14:23:11

Documento **assinado** por: Fernando Augusto Jabur da Cunha (Fundação Butantan) . Email:

r - IP: 2.16.108.56. DATE_ATOM:

2026-04-10T14:23:11-03:00

Hash do documento original

(md5) 323878c82bbd0724591d6c4025131bbe

(sha256) 91087c8b829c27fcc6311011616baba23963b3b944e8c65fd0edb220da11de61

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>